



ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA A REVISÃO DO DECRETO E REGULAMENTO DA CÂMARA SETORIAL DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E DERIVADOS DO DISTRITO FEDERAL - CSL-DF, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 28.198, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Aos 9 dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, às quatorze horas, na sala de reuniões da sede da FAPE/DF, reuniram-se os membros do Grupo de Trabalho - GT de Revisão dos Regulamentos da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF, cujos e-mails para contato estão transcritos ao final desta ata. Iniciou-se com a leitura da ata da reunião anterior do GT, que foi aprovada. Dando prosseguimento ao seu programa de trabalho, o GT passou à seguinte pauta onde também se definiu a metodologia de trabalho adotada pelo GT: 1) apresentação dos relatórios e minutas dos textos, que serão submetidos à discussão e votação pelo GT; 2) apresentação de emendas para discussão e votação; 3) incorporação das emendas aos relatórios e votação final; 4) Aprovados os Relatórios, serão encaminhados pelo Secretário do GT a todos os membros da CSL, para coleta de contribuições sobre a redação final dos relatórios e das minutas do decreto e do regimento interno, no período de 10 a 14/02/2012. Passando ao item 1 da pauta, foi lido o texto apresentado pela Dra. Flávia Lage, Relatora para a reforma do Decreto 28198, de 2007; o Sr. Rafael Heitor de Andrade propôs a manutenção do artigo 2º do Decreto, sem aumento da composição de seus integrantes, a não ser o Sindicato dos Criadores; posta em votação, a emenda foi rejeitada; foi acrescentado na justificativa da mudança da redação do art. 2º o parágrafo único: “A forma de encaminhamento de convites a entidades será definida no Regimento Interno da CSL/DF; renumerar o parágrafo único do art. 2º, para artigo 3º e os demais subsequentemente; a razão é que o assunto tratado no texto tem relevância fundamental, já que é a principal competência do organismo, de representar o setor junto ao Governo; a nova redação após as emendas do GT, ficou assim definida: “Institui a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando: a necessidade de dotar o setor produtivo leiteiro do Distrito Federal de meios e recursos legais na busca de maior competitividade, a fim de contribuir para o aumento da renda e a criação de oportunidades de empregos; o interesse do Governo em estabelecer parcerias regionais e setoriais, envolvendo empresas, produtores, trabalhadores, consumidores e instituições não-governamentais ligados à cadeia produtiva da agropecuária, DECRETA: Art. 1º - Instituir a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal - CSL/DF, órgão consultivo do Governo do Distrito Federal, tendo por objetivo orientar e discutir políticas, estratégias e diretrizes relativas à produção, beneficiamento, industrialização, comercialização do leite e derivados, bem como promover relações e intercâmbio entre agricultores, trabalhadores, produtores, fornecedores, consumidores, empresários, suas associações e entidades de representação, e o Governo do Distrito Federal. Art. 2º - A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal - CSL/DF de que trata este Decreto, atuará sob supervisão da Secretaria de Estado



de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:- Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;- Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;- Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;- Secretaria de Saúde do Distrito Federal;- Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal;- Federação dos Trabalhadores da Agricultura;- Associação dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno;- Associação Brasiliense de Supermercados;- Sindicato da Indústria de Alimentos de Brasília;- Banco de Brasília S/A;- Banco do Brasil S/A;- PROCON;- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;- Ministério da Agricultura – Superintendência Federal da Agricultura do DF; e- Sebrae/DF. Parágrafo único – Outras entidades poderão ser convidadas a integrar a CSL/DF, na forma estabelecida em seu Regimento Interno. (As entidades e instituições abaixo poderão ser convidadas pelo Presidente da CSL para, na forma do Regimento Interno, passar a integrar o colegiado: Associação dos Produtores Rurais do Vale do Curralinho – Aprovac; Associação dos Produtores e Criadores do Gama (verificar pertinência do Estatuto com as finalidades da CSL); Cooperativa Agropecuária de São Sebastião – COPAS; Associação dos Produtores e Criadores de Santa Maria (verificar pertinência do Estatuto com as finalidades da CSL); Associação dos Produtores e Moradores do Buriti e Ponte Alta do Gama (verificar pertinência do Estatuto com as finalidades da CSL); Sindicato dos Criadores de Bovinos, Bubalinos, Equídeos do Distrito Federal; Convidar Associações de Criadores de Bovídeos leiteiros (girolando, gir leiteiro etc.). Outras entidades representativas do setor produtivo leiteiro, a critério do plenário da Câmara Setorial do Leite). Art. 3º. A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal - CSL/DF representará, junto à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, os interesses e direitos dos segmentos integrantes da cadeia produtiva do leite e derivados. Art. 4º - Caberá aos titulares das instituições enumeradas no art. 2º indicar seus representantes no colegiado, que serão designados por Portaria do Secretário da Agricultura, para um mandato de dois anos, podendo ser substituídos ou reconduzidos, por iniciativa da entidade representada na CSL/DF. Foi retirada a seguinte frase: “Os representantes dos órgãos e entidades descritos no Art. 2º, serão indicados pelo titular de cada unidade e designados para compor a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal - CSL/DF, por meio de ato do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal”. Continuando, Art. 5º – Os membros da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF elegerão um presidente e um vice-presidente, oriundos preferencialmente do setor privado, que serão designados por ato do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF, para exercer o mandato de 2 (dois) anos. Parágrafo único. A CSL terá um secretário-executivo advindo de órgão ou entidade do setor público, designado por ato pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF. Art. 6º - Cabe à Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal - CSL/DF elaborar o seu Regimento Interno. Art. 7º - A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e



Derivados do Distrito Federal – CSL, por deliberação dos seus membros, poderá convidar outras entidades ou instituições públicas ou privadas, para participar de seus trabalhos, sem direito a voto. Art. 8º - A participação na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal - CSL, será considerada serviço público relevante, não cabendo a seus membros remuneração a qualquer título. Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 2 de fevereiro de 2012 Governador Agnelo Queiroz. **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA SETORIAL DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E DERIVADOS DO DISTRITO FEDERAL; DO OBJETIVO; ART. 1º** - A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal tem por finalidade propor, apoiar e acompanhar ações para o desenvolvimento das atividades do setor ou a ele associadas. **DA COMPOSIÇÃO ART. 2º** - A Câmara será composta por representantes das entidades empresariais e de trabalhadores; organizações não governamentais, bem como órgãos públicos relacionados com o sistema produtivo do setor leiteiro ou a ele associado, abaixo nominados:- Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal; - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;- Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;- Secretaria de Saúde do Distrito Federal;- Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal;- Federação dos Trabalhadores da Agricultura; - Associação dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno;- Associação Brasileira de Supermercados;- Sindicato da Indústria de Alimentos de Brasília;- Banco de Brasília S/A;- Banco do Brasil S/A;- PROCON; - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal; - Ministério da Agricultura – Superintendência Federal da Agricultura do DF; Sebrae/DF; **§ 1º** – O Presidente da CSL/DF poderá, por iniciativa própria ou a pedido de integrante do colegiado, convidar outras entidades participantes da cadeia produtiva, desde que comprovem a legitimidade de sua representação e a pertinência temática de seus objetivos sociais com o desenvolvimento da pecuária leiteira do Distrito Federal ou da Ride. **§ 2º** – O pedido será submetido à aprovação do colegiado da CSL/DF. **§3º** - Caberá aos titulares das instituições indicar seus representantes no colegiado, que serão designados por Portaria do Secretário da Agricultura, para um mandato de dois anos, podendo ser substituídos ou reconduzidos, por iniciativa da entidade representada na CSL/DF. JUSTIFICATIVA Ofício recebido pela CSL mencionou entidades abaixo relacionadas, que poderão ser convidadas pelo Presidente da CSL. Achamos mais adequado não enunciar no texto do Regimento essas entidades, pois ainda passarão por um processo de seleção para serem admitidas: Associação dos Produtores Rurais do Vale do Curralinho – Aprovac; Sindicato dos Criadores de Bovinos, Bubalinos, Equideos do Distrito Federal; Associação dos Produtores e Criadores do Gama (verificar pertinência do Estatuto com as finalidades da CSL);Cooperativa Agropecuária de São Sebastião – COPAS; Associação dos Produtores e Criadores de Santa Maria (verificar pertinência do Estatuto com as finalidades da CSL); Associação dos Produtores e Moradores do Buriti e Ponte Alta do Gama (verificar pertinência do Estatuto com as finalidades da CSL); Convidar Associações de Criadores de



Bovídeos leiteiros (girolando, gir leiteiro etc.). Outras entidades representativas do setor produtivo leiteiro, a critério do plenário da Câmara Setorial do Leite. **Art.3º** - Compete à CSL/DF: I – elaborar seu Regimento Interno; II – eleger o Presidente e o Vice-presidente; retirado o texto “e o Secretário Executivo da Câmara;” III – promover diagnósticos sobre os múltiplos aspectos envolvendo a atividade, seja no curto, médio ou longo prazo; IV – estabelecer seu calendário anual de reuniões; retirado o texto “tendo em vista o atendimento ao que estabelece o Artigo primeiro desse Regimento”. V – propor e encaminhar soluções ao GDF que visem ao aprimoramento da atividade, considerando a expansão dos mercados interno e externo, bem como a geração de empregos, renda e bem estar da sociedade; VI – acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da Câmara, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas; e VII – exercer outras atividades de interesse da Câmara. **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA Art.4º-** A Câmara será dirigida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, retirado o texto “todos eleitos pelos seus membros”, escolhidos entre os membros titulares e suplentes, indicados pelas entidades representadas na CSL/DF. Retirado o texto “podendo os mesmos ser substituídos a qualquer tempo, pelo mesmo modo que foram eleitos.” **§ 1º** – Caso membro-suplente da CSL/DF seja escolhido para compor a Diretoria, esse integrante do colegiado passa a representar sua entidade de origem na condição de titular, passando o antigo titular à condição de suplente. **§ 2º** - o Presidente e o Vice-presidente, retirado do texto “e do Secretário Executivo” terão mandato de, retirado o texto “01 (um) ano,” 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e o Secretário-Executivo será escolhido entre os representantes dos órgãos integrantes do colegiado e designado pelo Secretário de Agricultura. **Art.5º-** Os trabalhos da Câmara serão apoiados pelas Secretarias de Estado que a compõem. **DAS REUNIÕES Art.6º-** A CSL/DF terá quatro reuniões ordinárias por ano, conforme calendário aprovado na mesma data da eleição da sua Diretoria. Retirado o texto “reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, convocado por seu Presidente. **§ 1º** - Em cada reunião ordinária realizada deverá ser determinada a data da reunião ordinária subsequente.” **§ 1º** - reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, tanto pelo Presidente quanto por mais 02 (dois) componentes da Câmara. **§ 2º** - A pauta da reunião será fornecida a cada Membro, juntamente com todo o material pertinente, pelo menos cinco dias úteis antes de cada reunião. **§ 3º** - As reuniões terão início com a presença da maioria absoluta dos representantes, ou por decisão dos membros presentes, nunca em horário anterior ao previsto, e as deliberações serão baseadas na maioria dos presentes, considerada assim pelo colegiado. **§ 4º** – O Presidente só poderá votar em caso de empate; **§ 5º** – O membro suplente só terá direito a voto na ausência do titular, ainda que este esteja exercendo a Presidência da sessão e não possa votar. Retirado o texto “**Art.7º** - A Câmara reunir-se-á com quórum mínimo de 06 (seis) representantes”. **Art. 7º** - A CSL/DF poderá desenvolver suas atividades por meio de Grupos Temáticos previamente acordados entre os membros. **§1º** - Os Grupos Temáticos terão um Coordenador e um Secretário, designados pelo Presidente da Câmara, podendo ser substituídos a qualquer momento. **§2º** - Para compor os Grupos Temáticos poderão ser convidadas pessoas de reconhecida competência no assunto objeto do



respectivo Grupo. §3º - As deliberações dos Grupos Temáticos serão aprovadas por maioria dos membros nomeados para sua composição. §4º - As propostas apresentadas pelos Grupos temáticos serão submetidas à apreciação da Câmara Setorial. **Art. 8º** - Os Grupos Temáticos poderão ser de caráter permanente ou temporário. Parágrafo único – Poderá haver, no máximo, três Grupos Temáticos de caráter temporário funcionando simultaneamente. **Art. 9º** - Os diagnósticos e propostas de ações e políticas serão debatidos em reuniões plenárias da Câmara. **DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA CÂMARA Art. 10** - Ao Presidente da Câmara compete: I – Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da Câmara e de supervisionar os trabalhos dos Grupos Temáticos; II – Promover as condições necessárias para que a Câmara cumpra suas atribuições; III – Responsabilizar-se pelos trabalhos da Câmara junto ao GDF; IV – Elaborar e assinar as correspondências da Câmara; e V – Exercer outras atividades de interesse da Câmara. VI – Escolher e indicar o Secretário Executivo de sua Diretoria. **Art.12º** - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e exercer todas as suas funções. **Art. 13º** - ao Secretário executivo da Câmara compete: I – Organizar a pauta das reuniões; II – Comunicar aos membros da Câmara a pauta de cada reunião, a data, o horário e o local de reuniões ordinárias e extraordinárias; III – Elaborar as atas e memórias das reuniões da Câmara e enviá-las aos membros; IV – elaborar com o apoio do Presidente e coordenadores dos Grupos Temáticos, a consolidação de diversos diagnósticos, submetidos à Plenária da câmara para; e **Sugestão:** IV - elaborar, com o apoio do Presidente e coordenadores de Grupos Temáticos, a consolidação de diversos diagnósticos, citados no Art. 3º, item III e Art. 10º, em um único documento que será submetido à Plenária da Câmara para aprovação. V – exercer outras atividades de interesse da Câmara. **Art.14º** - Ao Coordenador de Grupo Temático incumbe: I – Convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos do Grupo Temático; II - Promover as condições necessárias para que o Grupo Temático atinja seus objetivos; III – responsabilizar-se pelos trabalhos do Grupo Temático junto a Câmara; e IV- exercer outras atividades de interesse da Câmara. **Art.15º** - Aos componentes da Câmara compete: I – Prestar assessoramento ao Presidente e ao Secretário Executivo da Câmara e aos Grupos Temáticos, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam; II – Analisar e discutir matérias em exame e propor soluções; III – estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico; IV – Propor matérias à Câmara e aos Grupos Temáticos; e V – Exercer outras atividades de interesse da Câmara. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art.16º** - Qualquer proposta de alteração deste Regimento, eleição ou substituição de membros da Diretoria deverá ser tomada por maioria simples dos presentes, ressalvado o disposto no Art. 7º. **Art. 17º** - Todas as despesas decorrentes da participação dos representantes nas atividades da Câmara Setorial e dos Grupos Temáticos sejam dos Grupos Temáticos de caráter permanente ou temporário, serão de inteira responsabilidade dos próprios representantes da Câmara. **Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da participação das pessoas convidadas pelos representantes da Câmara a fazerem parte dos Grupos Temáticos em função de reconhecida competência destes convidados no assunto objeto do respectivo Grupo Temático seja nos Grupos de caráter permanente ou temporário, também serão de inteira responsabilidade dos representantes da Câmara. **Art.18º** -



As dúvidas e omissões porventura detectadas na aplicação desse regimento Interno serão resolvidas pelos componentes da Câmara, em reunião convocada para esse fim. A reunião foi encerrada às 17h30. Sendo o que havia para registrar, eu, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho lavrei a presente ata que vai assinada por mim, e pelos demais integrantes do grupo de trabalho.

Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
julianobvc@gmail.com

Flávia de Carvalho Lage
flaviaclage@gmail.com

Geraldo de Carvalho Borges
Presidência.scdf@hotmail.com

Cristyanne Barbosa Taques
cristyanne.barbosa@gmail.com
dipova.gdf@gmail.com

Rafael Heitor Andrade
rafaelheitorandrade@gmail.com